



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 728 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DESCONTO PARA PAGAMENTO DA
TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O
EXERCÍCIO DE 2023 E EXERCÍCIOS
FINANCEIROS SEGUINTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista ou parcelado da taxa de coleta de lixo do exercício financeiro de 2023 e nos exercícios financeiros seguintes.

Art. 2º - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 09 de fevereiro de 2023.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal